



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2-TC 03231/18

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06645/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Arnor Manoel

03.02. IDADE: 55, fls. 67.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 11/2018, fls. 54.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL CARVALHO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 09 de março de 2018, fls. 54.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE MARÇO DE 2018, fls. 56.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria Alves de Oliveira Arnor

04.02. IDADE: 53 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Professora

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria da Educação

04.05. MATRÍCULA: 3660

04.06. DATA DO ÓBITO: 28 de janeiro de 2018, fls. 59.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 75/79, onde destacou a necessidade de notificação da autoridade responsável, para que tome as medidas cabíveis no sentido de: anexar cópia da certidão de casamento da servidora devidamente legível; demonstrativos de pagamentos de salário referentes aos exercícios de 2006 a 2015; cópia de contracheque da pensão.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 78310, colacionando aos autos os documentos solicitados nos devidos termos.

Diante do exposto, concluiu a Auditoria que a pensão reveste-se de legalidade, razão pelo qual sugere o registro do ato concessório (fl. 54).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Arnor Manoel, formalizado pela Portaria – 11/2018, fls. 54, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06645/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Arnor Manoel, formalizado pela Portaria – 11/2018, fls. 54, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 14:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:05



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO